



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 12560/11:**

Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
Concorrência nº 03/2011. Termo Aditivo nº 01  
Regularidade do Procedimento Licitatório.  
Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 02045/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-12560/11.**
2. Órgão de origem: PM de JOÃO PESSOA – Secretaria de Planejamento.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termo Aditivo nº 01 ao contrato da CONCORRÊNCIA nº 03/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **construção de praças no município de João Pessoa/PB, sendo: Lote 01, Praça São Rafael e Monumento da Paz; Lote 02, Praça da Juventude.**
5. Valores dos Contratos: **Lote 01: R\$ 416.009,10 (quatrocentos e dezesseis mil, nove reais e dez centavos); Lote 02: R\$ 2.162.796,07 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **Foi apresentado o Termo Aditivo nº 01 onde prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 90 dias corridos, ou seja, perfazendo um total de 210 dias corridos, conforme justificativas de fls. 1318/1325, devidamente publicada em Órgão Oficial de imprensa e documentação de comprovação de regularidade fiscal (fls. 1354/1359). Desta forma, a Auditoria entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório realizado e dos contratos dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade da Concorrência nº 03/2011, e dos contratos dela decorrentes.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório realizado e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 13 de Setembro de 2012.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal